

Lei n.º 14/97
de 17 de Fevereiro de 1997.

CRIA CONSELHO E O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TRAJANO MARTINS Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CAPITULO - I
DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Fica criado através da presente Lei o Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios "COMAS-ME", órgão deliberativo, de caráter permanente a âmbito Municipal, o qual fica vinculado ao Departamento de Saúde e Promoção Social.

Art. 2 - Responsáveis as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratagemas e controle de execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SECAO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - A COMASME terá a seguinte composição:

I-Do Governo Municipal e Estadual.

a - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou órgão equivalente;

b) - Representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

c) - Representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;

d) - Representante da Delegacia de Segurança Pública;

e) - Representante do Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente;

II - Das instituições Municipais e Usuari-
rios;

a) - Representante dos Conselhos Municipais da Saúde;

b) - Representante das APPS dos Municí-
pios;

c) - Representante do Grupo de Idosos;

d) - Representante da Ala Feminina;

e) - Representantes da Pastoral da Crian-
ça;

Parágrafo Primeiro - Os mesmos efetivos e suplentes do COMASME terão composição partidária, contando com re-
presentantes do Governo e das Instituições em igual número e votos
equivalentes.

Art.4* - Os membros efetivos e suplentes do CO-
MASME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da autoridade Estadual correspondente
a respectivas representações.

II - Do representante legal de cada entidade
nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do
Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5* - A atividade dos membros do COMASME re-
ger-se-a pelas disposições seguintes.

I - O exercício da função de Conselheiro e
considerado serviços públicos relevantes, e não será remunerado.

II - Membros do COMASME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art.11* - As atividades de assistência Social do Município de Entre Rios SC, ficará vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo responsável pela Assistência Social do Município a Secretaria Executiva, independente de quem for indicado pela Secretaria a que se vincula.

Art.10* - O COMASME elabora seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Parágrafo único - As resoluções do COMASME, bem como os temas tratados em plenário do direito e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.9* - Todas as sessões do COMASME serão públicas precedidas de ampla divulgação.

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades - membros do COMASME e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMASME em assuntos específicos.

I - Consideram-se colaboradores do COMASME as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissional e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros.

Art.8* - Para melhor desempenho de suas funções o COMASME poderá recorrer a pessoas e entidades os seguintes critérios.

Art.7* - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASME.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Plenário como órgão deliberacao maxima.

Art.6* - O COMASME terá seu funcionamento por regimento interno proprio e obedecendo as seguintes normas.

SECAO II DO FUNCIONAMENTO

IV - As decisoes do COMASME serão consultadas em resolucao.

III - Cada membro do COMASME terá direito a um unico voto na sessao plenaria.

SECAO III

Do Fundo Municipal de Assistencia Social.

Art.12* - Fica atraves da presente Lei criado o Fundo Municipal de Assistencia Social (FMS), cujo objetivo e de desenvolvimento do Programa e Trabalho relacionados com a Assistencia Social do Municipio coordenado pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Paragrafo Primeiro - Constitui recursos financeiros do Fundo.

I - As dotacoes constantes do Orcamento geral do Municipio.

II - As contribuicoes, subvencoes e auxilios de Orgaos da administraca Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal.

III - As receitas oriundas de Convenios, acordos e contratos celebrados entre o Municipio e Instituicoes Publicas e Privadas, cuja execucao seja de competencia do Conselho Municipal de Assistencia Social.

IV - As dotacoes recebidas de pessoas fisicas ou juridicas ou de orgaos Publicos Nacionais ou Estrangeiros.

V - Produto de alienacao de material ou equipamento inserivel.

Outras receitas especificamente destinadas ao fundo.

Paragrafo Segundo - A Administracao do F.M.A.S. (Fundo Municipal de Assistencia Social) sera feito pela Secretaria da Saude e Promocao Social do Municipio ou orgao equivalente.

Paragrafo Terceiro - Por decreto do Poder Executivo Municipal, aprovara o regulamento do F.M.A.S. criado por esta Lei e baixara os atos complementares necessarios.

Art.13* - Revogadas as disposicoes em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Gabinete do Prefeito em 17 de Fevereiro de 1997.

Flavio Martins
FRAJANO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume, fixado em mural Publico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Lei Nº 014/97

de 17 de Fevereiro de 1997.

CRIA CONSELHO E O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Camara municipal de Vereadores de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuicoes legais e em conformidade com a legislacao em vigor FAZ SABER a todos os habitantes do Municipio que o Plenario aprovou a seguinte Lei.

CAPITULO - I
DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Fica criado atraves da presente Lei o conselho Municipal de Assistencia Social de Entre Rios "COMAS-ME", orgao deliberativo, de caracter permanente a ambito Municipal, o qual fica vinculado ao Departamento de Saude e Promocao Social.

Art. 2 - Responsaveis as competencias exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social.

I - Definir as prioridades da politica de Assistencia Social.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboracao do Plano Municipal de Assistencia Social;

III - Aprovar a politica Municipal de Assistencia Social;

IV - atuar na formulacao de estratagemas e controle de execucao da politica de Assistencia Social;

V - Propor criterios para a programacao e para as execucoes financeiras e orcamenitarias do Fundo Municipal de Assistencia Social, e fiscalizar a movimentacao e a aplicacao dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - A COMASME terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal e Estadual,

a - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou órgão equivalente;

b) - Representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

c) - Representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;

d) - Representante da Delegacia de Segurança Pública;

e) - Representante do Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente;

II - Das instituições Municipais e Usuários:

a) - Representante dos Conselhos Municipais da Saúde;

b) - Representante das APPS dos Municípios;

c) - Representante do Grupo de Idosos;

d) - Representante da Ala Feminina;

e) - Representantes da Pastoral da Criança;

Parágrafo Primeiro - Os mesmos efetivos e suplentes do COMASME terão composição partidária, contando com representantes do Governo e das Instituições em igual número e votos equivalentes.

Art. 4* - Os membros efetivos e suplentes do COMASME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da autoridade Estadual correspondente a respectivas representações.

II - Do representante legal de cada entidade nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5* - A atividade dos membros do COMASME será gerada pelas disposições seguintes.

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviços públicos relevantes, e não será remunerado.

II - Membros do COMASME poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art.11* - As atividades de assistência Social do Município de Entre Rios SC, ficam vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo responsável pela Assistência Social do Município a Secretaria Executiva, independente de quem for indicado pela Secretaria a que se vincula.

Art.10* - O COMASME elabora seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Parágrafo único - As resoluções do COMASME, bem como os temas tratados em plenário do direito e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.9* - Todas as sessões do COMASME serão públicas precedidas de ampla divulgação.

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades - membros do COMASME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMASME em assuntos específicos.

I - Consideram-se colaboradores do COMASME as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros.

Art.8* - Para melhor desempenho de suas funções o COMASME poderá recorrer a pessoas e entidades os seguintes critérios:

Art.7* - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASME.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.6* - O COMASME terá seu funcionamento por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas. Plenário como órgão deliberacao maxima.

SECAO II DO FUNCIONAMENTO

IV - As decisões do COMASME serão consubstantiadas em resoluções.

III - Cada membro do COMASME terá direito a um único voto na sessão plenária.

SECAO III

Do fundo Municipal de Assistencia social.

Art.12* - Fica atraves da presente Lei criado o Fundo Municipal de Assistencia Social (FMS), cujo objetivo e de desenvolver o Programa e Trabalho relacionados com a Assistencia social do Municipio coordenado pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Paragrafo Primeiro - Constitui recursos financeiros do Fundo.

I - As dotacoes constantes do Orcamento geral do Municipio.

II - As contribuicoes, subvencoes e auxilios de Orgaos da administraca Direta e Indireta, Estadual, Municipal.

III - As receitas oriundas de Convenios, acordos e contratos celebrados entre o Municipio e Instituicoes Publicas e Privadas, cuja execucao seja de competencia do Conselho Municipal de Assistencia Social.

IV - As dotacoes recebidas de pessoas fisicas ou juridicas ou de orgaos Publicos Nacional ou Estrangeiro.

V - Produto de alienacao de material ou equipamento inserivel.

Outras receitas especificamente destinadas ao fundo.

Paragrafo Segundo - A Administracao do F.M.A.S. (Fundo Municipal de Assistencia Social) sera feito pela Secretaria da Saude e Promocao social do Municipio ou orgao equivalente.

Paragrafo Terceiro - For decreto do Poder Executivo Municipal, aprovada o regulamento do F.M.A.S. criado por esta Lei e baixara os atos complementares necessarios.

Art.13* - Revogadas as disposicoes em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

SALA DAS SESSOES EM 17 de Fevereiro de 1977.

ALAIR P. dos SANTOS PRESIDENTE
CLEONIR DE LOSBEL 1*SECRETARIO
DADO M. ROQUE 2*SECRETARIO
Alair Placido dos Santos
Cleonir de Losbel
Dado M. Roque